

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

Acordo de Cooperação celebrado entre o STJ, o CJP, os TRFs e respectivas Seções Judiciárias e o Centro de Estudos de Justiça das Américas - Intercâmbio de Informações dos Sistemas Judiciários no Continente Americano

05-05-2003



Conselho da Justiça Federal

OFÍCIO/PRESI Nº 2003020169

Brasília, 30 de maio de 2003.

Encaminhe-se cópia à Secretaria Geral e às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, para os devidos fins.

Rio, 04/06/2003.

Valmir Peçanha
VALMIR PEÇANHA
Presidente

Senhor Presidente,

O Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, apreciando o Processo nº 2002160777, aprovou, por unanimidade, o acordo de cooperação celebrado entre este Conselho, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias com o Centro de Estudos de Justiça das Américas – CEJA, objetivando promover o intercâmbio de informações para a modernização dos sistemas judiciais no Continente Americano.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência uma via do respectivo acordo, o qual foi assinado no último dia 05.

Atenciosamente,

Ministro Nilson Naves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor VALMIR MARTINS PEÇANHA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro – RJ

2003/12/2003020169

Recebido
na Presidência
em 04/06/2003
às
por Regina M.



Conselho da Justiça Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E RESPECTIVAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E, DE OUTRO, O CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS JUDICIAIS NO CONTINENTE AMERICANO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, neste ato representados pelo seu Presidente, Ministro Nilson Vital Naves, e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRFs das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Regiões e suas respectivas SEÇÕES JUDICIÁRIAS – SJs, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Antônio Augusto Catão Alves, Valmir Martins Peçanha, Márcio José de Moraes e Margarida de Oliveira Cantarelli, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 4ª Região e suas respectivas SEÇÕES JUDICIÁRIAS – SJs, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Nylson Paim de Abreu, de um lado e, de outro, o CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS – CEJA, organismo internacional criado pela Organização dos Estados Americanos – OEA, representado pelo seu Diretor-Executivo, Sr. Juan Enrique Vargas Viancos, decidem firmar o presente acordo, que se rege com fundamento nas normas de direito internacional público, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de um parâmetro de cooperação recíproca com o fim de facilitar o aperfeiçoamento dos recursos humanos, o intercâmbio de informações e o apoio aos processos de reforma e modernização dos sistemas de justiça no Continente Americano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES. Os partícipes buscarão cumprir o objetivo deste acordo mediante:

- I. o patrocínio conjunto de conferências, seminários, *workshop* e outros encontros acadêmicos ou eventos sobre justiça, democracia e temas afins que possibilitem espaços para a discussão e o intercâmbio de experiências;
- II. consultas regulares acerca dos seus planos de ação e dos outros assuntos que possam ser de mútuo interesse, com o propósito de coordenar suas respectivas funções e alcançar seus objetivos;
- III. intercâmbio regular de informações, incluindo material bibliográfico, estudos, estatísticas, bancos de dados e outros que sejam de mútuo interesse;
- IV. convites para designar observadores em reuniões e conferências de interesse comum, cujas normas estabeleçam a assistência de observadores. Para tal efeito, serão distribuídos, com antecedência suficiente, os calendários de reuniões e conferências e os seus termos;
- V. execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO. A coordenação das atividades que as partes realizarem em conjunto estará a cargo do responsável pela atividade ou projeto tratado.

§ 1º O STJ, o CJF, os TRFs e respectivas SJs designarão um coordenador para cada atividade ou projeto acordado.

§ 2º No caso do CEJA, a coordenação das atividades ou projetos ficará a cargo de sua Direção Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO. As demais condições necessárias à implementação deste acordo serão estabelecidas, em instrumentos específicos, pelos partícipes diretamente envolvidos, representados pelos respectivos executores.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comunicações derivadas do presente acordo somente terão validade se enviadas pelo correio, *via fac-símile* ou *e-mail*, dirigidas às dependências responsáveis, em nome dos coordenadores designados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. Este acordo terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, nestes termos e nas demais disposições dos respectivos instrumentos acessórios.

y

AP
AP
AP
AP

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes deste acordo serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais aditivos.

§ 1º As obrigações financeiras em que incorrerem as partes estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentários e financeiros.

§ 2º A fim de utilizar eficientemente seus recursos, as partes explorarão a possibilidade de executar atividades ou projetos em conjunto, quando a programação de uma das partes estiver em consonância com a de outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES. O presente acordo poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. Este instrumento poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

§ 1º o partícipe que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção aos outros por escrito, com antecedência mínima de seis meses.

§ 2º A rescisão do presente acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento e devidamente financiados, salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO. Incumbirá ao CJF providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTROVÉRSIAS. As controvérsias decorrentes do estabelecido nas cláusulas do presente termo serão dirimidas, em comum acordo, entre os partícipes.








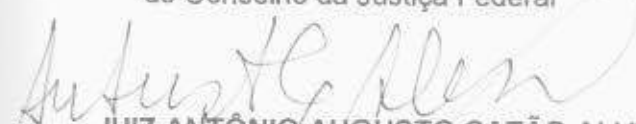
Conselho da Justiça Federal

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as suas cláusulas, lavrou o presente termo em oito vias de igual teor e forma, que se destinam ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, aos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS e ao CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes abaixo.

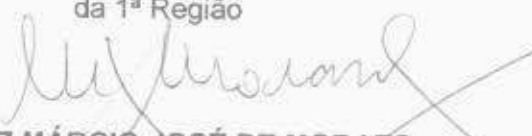
Brasília, 05 de maio de 2003.


MINISTRO NILSON VITAL NAVES
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal


JUAN ENRIQUE VARGAS VIANCOS
Diretor Executivo do
Centro de Estudos de Justiça das Américas


JUIZ ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 1ª Região


JUIZ VALMIR MARTINS PEÇANHA
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 2ª Região


JUIZ MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


JUIZ NYLSON PAIM DE ABREU
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal
da 4ª Região


JUÍZA MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 5ª Região